PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANA

PUBLICAÇÃO EM: O Regional
NO DIA: 11/12/92
NA EDIÇÃO N.º: 608
FLS. N.º: 7
PG. N.º:

L E I Nº 046/92

Súmula: Isenta de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), idosos, aposentados, deficientes físicos e dá outras ' providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica isento do pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), proprietário de imóveis que tenham ' mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, viúvas, aposentados e deficien-' tes físicos residentes no Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º - Para ser beneficiado com a isenção ' desta Lei, o Munícipe, não poderá ter rendimentos acima de 1.8 Salário Mínimo vigente no País, e nem possuir mais de um imóvel dentro do Município.

Art. 3º - Deverá o contribuinte beneficiado ' apresentar na tesouraria da Prefeitura Municipal, comprovação de que atende ' as exigências do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - A referida Lei atenderá o Munícipe ' com absoluta carência de recursos, podendo o Executivo Municipal vetar o atendimento, após criteriosa avaliação do Departamento de Assistência Social do ' Município, nomeado pela Administração para atender tal finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir ' de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

segue...

Continuação da LEI nº 046/92.

Centro Cívico Governador Alvaro Dias, Paço Municipal, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de um mil, novecentos e noventa e dois.

ZEFERINO PEDRA NETO
Prefeito Municipal
em Exercício.